



REGULAMENTO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, durante os períodos de férias escolares e pausas pedagógicas;

Considerando o interesse em promover a prática de atividades lúdico-formativas;

Considerando que muitas famílias têm graves dificuldades em assegurar o acompanhamento dos respetivos jovens durante aqueles períodos, em virtude sobretudo de compromissos profissionais;

Considerando o interesse no incremento do conhecimento das diversas regiões do país, por parte dos jovens;

Considerando as capacidades da Câmara Municipal de Mangualde como promotora de atividades de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;

Considerando as atribuições prosseguidas pela Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto na promoção, desenvolvimento e coordenação de programas destinados à ocupação de tempos livres por parte dos jovens;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

O Regulamento das Férias Desportivas Municipais, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º2 do artigo 53, antes da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela



Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea e) do n.º1 do artigo 49.º e n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2º

Incidência Objetiva e Subjetiva

- 1 – As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.
- 2 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.
- 3 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3º

Definição

1. O Programa Férias Desportivas Municipais, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de atividades lúdico-formativas e incentivar o conhecimento de diversas regiões do País.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover nos termos do presente Regulamento.
3. As Férias Desportivas constituem um programa de duração semanal, a decorrer anualmente durante uma semana das Férias Escolares da Páscoa e nas Férias de verão, mês de julho, iniciando-se à segunda-feira e terminando à sexta-feira.

Artigo 4º

Destinatários

As Férias Desportivas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 8 e os 14 anos de idade.

Artigo 5º

Atividades

1. As atividades a desenvolver podem enquadrar-se nas seguintes áreas:
 - a) Desporto;
 - b) Ambiente;
 - c) Património histórico e cultural;
 - d) Outras, de relevante interesse para os jovens.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.
3. Os respetivos programas serão estabelecidos e publicitados anualmente.

Artigo 6º

Programas / Horários

1º Programa – 09H00 às 17H30;

2º Programa – 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

Artigo 7º

Locais de Realização

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações desportivas municipais, noutros espaços igualmente com condições para a prática desportiva, ou enquadrados nas atividades propostas.

CAPÍTULO II

JOVENS PARTICIPANTES

Artigo 8º

Inscrições dos participantes

1. A inscrição dos jovens participantes deve ser feita anualmente, durante os períodos previamente estipulados, através do preenchimento de formulário próprio, a adquirir junto dos serviços da Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto (Piscinas Municipais de Mangualde).

2. A participação de jovens menores nas atividades do presente Programa só tem lugar se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal, mediante a assinatura do impresso criado para o efeito.
3. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o respetivo programa, conforme mencionado no artigo 22º do presente regulamento, e ao número de vagas existentes.
4. O número de vagas existentes será definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta e publicitação da Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto, juntamente com os respetivos programas.
5. As vagas existentes por atividade serão preenchidas conforme o momento de chegada da inscrição.
6. Não existindo vagas o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes, devendo, para consolidar a sua inscrição, proceder aos necessários pagamentos num prazo de 24 horas.

Artigo 9º

Deveres do participante

1. O participante deve respeitar os regulamentos em vigor e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente Regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.
3. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
4. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
5. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;

6. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
7. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
8. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Programa de todos os participantes;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do Programa;
12. Permanecer no Programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva.

Artigo 10º

Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
 - a. Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b. Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c. Almoço (compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce);
 - d. Lanche (compreende um pão, uma peça de fruta e um sumo ou água);
 - e. A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
 - f. Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;



5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Programa e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 11º

Desistências

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no Programa comunicando essa intenção, não havendo, no entanto, lugar a qualquer reembolso.

CAPÍTULO III

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL

Artigo 12º

Deveres e Direitos do Encarregado de Educação/Representante Legal

1. O Encarregado de Educação ou Representante Legal tem o dever de acompanhar o seu educando ou representado no início e no fim das atividades diárias.
2. O Encarregado de Educação ou Representante Legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

CAPÍTULO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Artigo 13º

Deveres da Câmara Municipal de Mangualde

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) Prestar informação aos jovens relativa ao Programa;
- b) Aceitar as inscrições dos jovens participantes nos projetos aprovados;



- c) Assegurar o acompanhamento dos jovens em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;
- f) Garantir o transporte das Piscinas Municipais para o local das atividades e vice-versa, durante o período de estada do participante;
- g) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes.

Artigo 14º

Direitos da Câmara Municipal de Mangualde

Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Receber o valor da inscrição de cada um dos participantes dentro das datas definidas;
- b) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- c) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e das Férias Desportivas;
- d) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no final das atividades;
- e) Alterar, pontualmente, o programa definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- f) Encerrar as inscrições nas Férias Desportivas quando se atingir o limite de participantes previsto;
- g) Ter conhecimento, por escrito, de desistências por parte dos participantes.

Artigo 15º

Equipa Técnica

1. A Equipa Técnica de cada Grupo é constituída por um Coordenador e por um Monitor para:
 - 1.1. cada conjunto de 6 participantes, com idade inferior a 10 anos;
 - 1.2. cada conjunto de 10 participantes, cujas idades estejam compreendidas entre os 10 e os 12 anos;

- 1.3. cada conjunto de 8 participantes, cujas idades estejam compreendidas entre os 13 e os 14 anos;
2. O Coordenador de cada Grupo é obrigatoriamente um Licenciado em Educação Física.
3. Os Monitores são Licenciados em Educação Física e funcionários da Câmara Municipal de Mangualde.

Artigo 16º

Deveres do Coordenador

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
4. Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
5. Garantir condições de higiene e segurança.

Artigo 17º

Direitos do Coordenador

1. Receber toda a informação relativa aos participantes;
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário;
3. Convocar reuniões diárias com os monitores no final de cada dia das atividades;
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes nas Férias Desportivas;
5. Ser coadjuvado pelos monitores;
6. Ter conhecimento de desistências por parte dos participantes.

Artigo 18º

Deveres do Monitor

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 19º

Direitos do Monitor

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nas Férias Desportivas;
2. Ter a seu cargo, apenas, o número de participantes estabelecido por lei;
3. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;
4. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;
5. Ser acompanhado pelo Coordenador.

Artigo 20º

Segurança

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes;
2. Dentro das instalações a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado;
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.



Artigo 21º

Cancelamentos

1. A Câmara Municipal de Mangualde reserva-se o direito de cancelar projetos aprovados e em fase de execução desde que se revelem desadequados.
2. No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do Programa, a organização reserva-se o direito de excluir o participante das Férias Desportivas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

Artigo 22º

Taxas

1. Pelo presente Regulamento do Programa de Férias Desportivas Municipais, mencionada no nº 3, do artigo 8º do Regulamento são criadas as seguintes taxas:

a) **1º Programa** – Manhã + Almoço + Tarde – 09H00 às 17H30

Preço de inscrição por utente – **42,10 €**;

b) **2º Programa** - Manhã + Tarde – 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30

Preço de inscrição por utente – **31,20 €**

2. As taxas devidas serão pagas previamente, antes do início do programa, ao funcionário municipal de serviço nas Piscinas Municipais, não sendo admissível o pagamento das mesmas em prestações.
3. A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar o pagamento da taxa referida no nº1 do presente artigo.

Artigo 23º

Atualização de valores

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas previstas no presente regulamento e seus anexos são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a meia dezena de cêntimos. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de março do ano seguinte.



Artigo 24º

Disposições Finais

1. Este regulamento pode ser alterado caso a Câmara Municipal de Mangualde assim o entenda.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mangualde.

Artigo 25º

Fundamentação económico-financeira

(alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)